

Medidas a adotar para o ano letivo 2020/2021 na sequência da Recomendação às instituições científicas e de ensino superior no contexto das medidas extraordinárias do estado de emergência, de 21 de janeiro de 2021, do Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Preâmbulo

As normas a observar em provas de avaliação estão definidas no Capítulo III do Regulamento de Avaliação do Aproveitamentos dos Estudantes da ESTGV (RAAE). Contudo, devido à situação que se vive no contexto da COVID-19, torna-se necessário, ao abrigo do Artigo 24º do RAAE definir medidas temporárias para a sua realização, tendo presente o superior interesse da comunidade académica. Neste contexto:

- a) Será sempre observado o princípio da transparência na avaliação das aprendizagens;
- b) É devido o acesso a todos os estudantes ao processo de avaliação, em condições de igualdade, mas atendendo à diversidade das suas necessidades;
- c) A avaliação a distância é realizada com recurso a diversas ferramentas tecnológicas disponíveis;
- d) A ESTGV corresponsabiliza os estudantes pela integridade do processo de avaliação das aprendizagens.

1 – Calendário escolar

O calendário escolar para o corrente ano letivo deve ser adaptado de forma a retomar as atividades de avaliação e lecionação na ordem prevista (semestres e épocas de avaliação) e de forma a contemplar a interrupção ocorrida até ao dia 30 de janeiro de 2021. O período de avaliação e o início do 2º semestre têm de ser o mais próximo possível do calendário escolar aprovado para o ano letivo 2020/2021, em 22 de julho de 2020, de forma a não comprometer o término do ano letivo nos moldes anteriormente previstos. Deste modo, poderão ser utilizados para as atividades letivas e/ou de avaliação, os períodos de interrupção letiva inicialmente previstos, incluindo o intervalo entre as épocas de avaliação.

2 - Formas de avaliação

A avaliação decorre de acordo com o calendário escolar retificado, em data a definir pela Direção de Departamento/Coordenação/Direção do Curso (publicitada nas plataformas digitais da ESTGV), podendo assumir as formas:

- 1. **Não presencial**, organizada de acordo com o previsto no número 6 deste documento;
- 2. **Presencial**, organizada de acordo com o previsto no número 5 deste documento.

A realização de atividades de avaliação presencial só pode ocorrer em situações consideradas como essenciais, em particular quando a avaliação envolva equipamentos de laboratório ou outras situações semelhantes que impeçam a sua realização via remota. Compete ao docente da UC em articulação com a Direção do Departamento/Curso, tendo em conta a natureza da Unidade Curricular (UC) e/ou os seus conteúdos, definirem quais são as unidades que terão de ter avaliação presencial.

Medidas a adotar para o ano letivo 2020/2021 na sequência da Recomendação às instituições científicas e de ensino superior no contexto das medidas extraordinárias do estado de emergência, de 21 de janeiro de 2021, do Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Nas circunstâncias de avaliação presencial, o Departamento responsável pela unidade curricular deve, em articulação com a Presidência da Escola, adequar os procedimentos de mitigação de risco de contágio por COVID-19.

Nas formas de avaliação anteriores e na situação de a prova ser oral, deve ser ressalvado que as mesmas ocorrerão com a participação de um Júri constituído por, pelo menos, dois docentes na observância do número 8 do Artigo 16.º do RAAE.

3 – Definição da forma de avaliação e publicitação de mapas frequências/exames

1. A definição da forma de avaliação é determinada pela Direção do Departamento/Coordenação do Curso juntamente com o docente responsável pela UC e publicitada nas plataformas digitais da ESTGV.
2. A publicitação da forma de avaliação é apresentada juntamente com os Mapas de frequências/exames e é da responsabilidade da Direção do Departamento.

4 – Faltas a prova de avaliação

1. Às faltas a provas de avaliação aplica-se o disposto nos artigos 22.º e 23.º do Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da ESTGV, sem prejuízo dos esclarecimentos oportunamente prestados e abaixo transcritos.
2. O caso dos estudantes que se encontrem comprovadamente impedidos de comparecer a provas de avaliação, por terem testado positivo à COVID-19, encontra-se enquadrado no Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da ESTGV, através da alínea b), do ponto 1, do Artigo 22º - Motivos de justificação de falta e através dos pontos 5 e 6 do Artigo 23º - Justificação de falta.
3. A situação dos estudantes que se encontrem comprovadamente em isolamento profilático, por determinação da Autoridade de Saúde, estando impedidos por esse motivo de comparecer a provas de avaliação, tem enquadramento no Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da ESTGV, através da alínea g), do ponto 1, do Artigo 22º - Motivos de justificação de falta e através dos pontos 5 e 6 do Artigo 23º - Justificação de falta.

5 – Organização das provas presenciais

Nas circunstâncias de avaliação presencial, o Departamento responsável pela UC deve, em articulação com a Presidência da Escola, adequar os procedimentos de mitigação de risco de contágio por COVID-19, designadamente o desdobramento das provas em várias salas e o adequado encaminhamento dos estudantes à entrada e à saída das mesmas, por forma a assegurar a inexistência de aglomerados de pessoas.

Medidas a adotar para o ano letivo 2020/2021 na sequência da Recomendação às instituições científicas e de ensino superior no contexto das medidas extraordinárias do estado de emergência, de 21 de janeiro de 2021, do Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

6 – Organização das provas não presenciais

1. As provas de avaliação não presenciais devem decorrer salvaguardando os dados pessoais dos estudantes em conformidade com as orientações da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd);
2. As provas não presenciais implicam a captação de imagem e de som.
3. A captação de imagem deve reduzir a área visualizada ao estritamente necessário para o objetivo da visualização, incluindo o estudante.
4. A captação de som deve ser ponderada pelo docente vigilante, tendo em consideração o seu potencial impacto na realização da prova (efeitos produzidos por ruído, por exemplo).
5. Por regra, não é permitida a gravação de imagem e som recolhidos durante a realização da prova de avaliação. Se por qualquer motivo for considerada como indispensável a gravação de registo visual ou sonoro, deve a situação ser analisada pelo Conselho Pedagógico para posterior validação da Presidência da ESTGV. Neste caso o estudante será informado da necessidade do registo e do período de conservação do mesmo, o qual será sempre inferior a 6 meses.
6. O registo de entrada dos estudantes inicia-se com a antecedência necessária, a definir pelo docente responsável pela UC e com um máximo de 30 minutos de antecedência, de forma a assegurar que a prova tem o seu início à hora prevista.
7. Eventuais falhas técnicas que coloquem em causa a realização da prova para todos os estudantes serão objeto de análise, podendo no limite conduzir a uma remarcação de prova.
8. Se durante a realização da prova de avaliação tiver lugar uma falha técnica que impeça o aluno de submeter as respostas em tempo oportuno, o estudante deverá comunicar, no prazo de 24 horas, ao responsável da UC o facto ocorrido. Nesta circunstância, o corpo docente avaliará a situação e poderá combinar com o aluno uma forma alternativa de avaliação.

7 – Desistências

1. Provas presenciais: de acordo com o estabelecido no Artigo 20º do RAAE;
2. Provas não presenciais: o estudante declara essa intenção por via digital. O estudante que desista só abandona a prova tendo decorrido pelo menos 30 minutos após o início da mesma.

8 - Ausência temporária do estudante durante o período de realização da prova

Aplica-se o previsto no Artigo 19º do RAAE, com a necessária adaptação ao caso das provas não presenciais, ou seja:

Medidas a adotar para o ano letivo 2020/2021 na sequência da Recomendação às instituições científicas e de ensino superior no contexto das medidas extraordinárias do estado de emergência, de 21 de janeiro de 2021, do Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

1. Não é permitido ao estudante ausentar-se da sala durante a realização da prova escrita de avaliação presencial ou do dispositivo em que se encontra a realizar prova de avaliação não presencial, exceto em casos de força maior de natureza excecional e sempre mediante autorização prévia do docente encarregue da vigilância.
2. Quando permitida a ausência temporária do local de realização da prova de avaliação, esta não é autorizada simultaneamente a dois ou mais estudantes e apenas poderá ser concedida decorridos mais de 30 minutos sobre o início da prova escrita.
3. Ao estudante que se ausente da realização da prova de avaliação, em desrespeito do estabelecido nos pontos anteriores, aplica-se o previsto no Artigo 21º do RAAE.

9 - Fraudes

1. Em matéria de fraudes aplica-se o previsto no Artigo 21º do RAAE, tanto em provas presenciais como em provas não presenciais;
2. O estudante é corresponsabilizado pela integridade do processo de avaliação sob compromisso de honra de que cumpre as regras da ética académica.

10 - Estudante portador de deficiência

Aos estudantes com estatuto de portador de deficiência, atribuído nos termos do previsto no regulamento dos regimes especiais de estudo da ESTGV, aplica-se o previsto no Artigo 17.º do RAAE, tanto em provas presenciais como em provas não presenciais.

11 - Identificação dos estudantes

1. Provas presenciais: de acordo com o estabelecido no Artigo 18º do RAAE;
2. Provas não presenciais:
 - 2.1. A identificação visual será efetuada por um dos docentes da UC ou por um vigilante, que poderão solicitar a apresentação de um documento idóneo, com fotografia, através da ferramenta tecnológica usada para a realização da avaliação não presencial.
 - 2.2. A falta de identificação é imediatamente comunicada ao docente responsável da UC, dispondo o estudante de 2 dias úteis para proceder à sua identificação, enviando por meios digitais um documento de identificação com fotografia, com o consentimento de consulta. Neste caso, poderá ser necessário o registo momentâneo da imagem, o qual o estudante tem de autorizar. Esse registo e o documento de identificação enviado, serão eliminados pelo docente responsável da UC, logo que o estudante seja identificado.

Medidas a adotar para o ano letivo 2020/2021 na sequência da Recomendação às instituições científicas e de ensino superior no contexto das medidas extraordinárias do estado de emergência, de 21 de janeiro de 2021, do Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

3. No caso de incumprimento do preceituado nos pontos anteriores, a prova considera-se sem efeito, equivalendo a falta à prova de avaliação.

12 – Disposições finais

1. Em face da evolução da situação epidemiológica e das determinações emanadas pelas entidades competentes estas medidas podem sofrer alterações, caso venham a surgir situações que assim o exijam.

ESTGV, 29 de janeiro de 2021

O Presidente da ESTGV

(João Vinhas)

O Presidente do Conselho Técnico-Científico

(Eduardo Gouveia)

O Presidente do Conselho Pedagógico

(Paulo Moisés Costa)